



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 249

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

	PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
--	-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 17 - Inciso III - EMENDA ADITIVA

Acrescentar, ao final do texto do inciso, a expressão "e nos limites do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado", de modo que o referido inciso passe a ter a seguinte redação:

III - fixar o número de vagas em seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as necessidades de seu meio e as áreas de influência, e nos limites do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado.

JUSTIFICATIVA:

Os centros universitários, que não gozam da autonomia constitucional, devem ter sua autonomia limitada ao seu PDI aprovado.

/06/06

DATA

Gastão Vieira

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 326
anexo IV - fone: 313-6326
70160-900 - BRASÍLIA-DF